

97

Portaria Nº 001979, de 02 de setembro de 1987

O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando que a data base para reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos federais é 1º de janeiro;

considerando que a data base para reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos federais das instituições de ensino, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, é 1º de março;

considerando a variação percentual da Unidade de Referência de Preços (URP), calculada com base no § 1º do Art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; e

considerando, ainda, o disposto nos §§ 1º e 4º do Art. 8º do mencionado Decreto-Lei.

RESOLVE:

I - Os valores de vencimentos, salários, proventos, gratificações, representação mensal, salário família estatutário e das funções de assessoramento superior (FAS) dos servidores civis da União, dos Territórios e das Autarquias Federais, bem como os das pensões, vigentes em 1º de setembro de 1987, ficam reajustados em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir da mesma data, com base no Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

II - Os servidores públicos alcançados pelo disposto no Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, até a publicação do ato de enquadramento previsto nesta Lei, o reajuste de que trata a presente Portaria será de 7,68 (sete vírgula sessenta e oito por cento), a ser considerado na oportunidade do conseqüente encontro de contas.

